

PORTARIA N. 575/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Institui regras para negociação a serem cumpridas pela Procuradoria Jurídica em relação a Ações Monitórias Ajuizadas, assim como Relatório de Inadimplência encaminhado para ajuizamento das referidas ações.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 683/2017, bem como, Lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando o grande número de Ações Monitórias ajuizadas na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi-TO e Relatório de Inadimplência encaminhado para ajuizamento das referidas ações.

Considerando a necessidade de cooperação visando a solução dos litígios por meio de acordo.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos.

Considerando os resultados alcançados pelas Portarias nº 951/2014, 543/2015, 802/2016, 230/2018 e 705/2019.

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR os parâmetros de negociação judicial a serem utilizados pela Procuradoria Jurídica exclusivamente para período de 1º de outubro de 2019 a 31 de julho de 2020 para todas as Ações Monitórias em curso ou contratos enviados a essa Procuradoria para ajuizamento e débitos de outra natureza vencidas a qualquer tempo.



§1º Ficam excluídos da presente Portaria os débitos oriundos de mensalidades vencidos há menos de 01 (um) ano.

§2º Débitos de outras naturezas diversas da mensalidade podem ser negociadas independentes do vencimento.

Art. 2º Todos os débitos que ainda não foram objeto de acordo podem ser parcelados com entrada, nunca inferior ao valor das parcelas.

Art. 3º Os débitos que já foram objeto de negociação somente poderão ser parcelados nos seguintes termos:

I – Se já tiver fiador, este será mantido e poderá ser exigida complementação da garantia, com a indicação de outro fiador, caso seja constatado que o fiador originário não foi localizado ou não possui condições de arcar com o pagamento;

II – O fiador constante na negociação já existente e a complementação da garantia poderão ser dispensados mediante parcelamento do débito em cartão de crédito ou desconto em folha de pagamento, se o devedor for servidor efetivo da Câmara de Vereadores ou da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi.

III – A complementação da fiança poderá ser dispensada mediante entrada não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da dívida.

Art. 4º Ficam autorizadas as negociações nos termos dos incisos seguintes:

I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;

II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 40% (quarenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento em até 10 vezes no cartão de crédito;

III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Art. 5º A parte interessada deverá procurar a Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG para formular o acordo ou, simplesmente, desde que dentro do período de validade da presente Portaria, informar nos autos qual das opções acima pretende assumir o acordo (incisos I, II, III ou IV do artigo 4º), indicando a forma como quer receber os boletos, e-mail ou endereço, servindo essa informação como proposta.

Art. 6º Recebida à proposta, a UNIRG deverá ser intimada para manifestação, devendo, nessa oportunidade, juntar os cálculos e encaminhar os boletos para o e-mail ou endereço indicado pelo devedor.

Parágrafo único: Caso o Devedor faça a proposta de acordo, escolhendo uma das hipóteses de parcelamento e não indicar e-mail ou endereço para envio dos boletos a Fundação UNIRG os juntará nos autos do processo, devendo o acordante proceder com a impressão.

Art. 7º A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

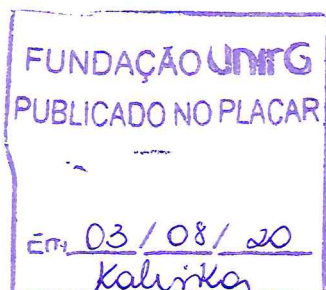
Art. 8º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 9º Para os créditos que se encontram na Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG para judicialização e os que já incidem honorários, estes ficam ajustados em 5% (cinco por cento), sobre o valor acordado;

Art. 10 Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 10% sobre as parcelas em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora nos termos do artigo 7º;

Art. 11 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de julho de 2021.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 03 de agosto de 2020.



Thiago Lopes Benfica

Presidente da Fundação UNIRG

Decreto Municipal n°683/2017